



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

LEI N° 1.086 de 09 de março de 2021

Dispõe sobre discriminação de honorários advocatícios sucumbenciais aos procuradores integrantes do departamento de negócios jurídicos do Município e dá outras providências.

***JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:*

***Art. 1º** - Os honorários advocatícios sucumbenciais concedidos à Fazenda Municipal serão, através do Departamento dos Negócios Jurídicos, distribuídos igualmente aos procuradores integrantes de seu corpo jurídico, em efetivo exercício dos seus empregos públicos de Procuradores.*

***Art. 2º** - As importâncias, a esse título, mensalmente apuradas, serão colocadas à disposição dos Procuradores, devendo o saldo ser rateado, igualmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, na forma a ser regulamentada por decreto do executivo.*

***Art. 3º** - A quota-parte de honorários advocatícios não integrará os vencimentos dos procuradores para efeito de cálculo do pagamento de licença-prêmio ou qualquer outra vantagem ou benefício.*

***§ 1º** - O procurador, enquanto licenciado ou colocado à disposição de outro órgão fora da Prefeitura deste Município, com prejuízo dos vencimentos, não participará da distribuição de honorários advocatícios objeto desta lei.*

***Art. 4º** - O Executivo deverá regulamentar a distribuição dos honorários previstos nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.*



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Art. 5º - As receitas e despesas decorrentes da aplicação desta lei serão contabilizadas extra-orçamentariamente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 09 de março de 2021.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal